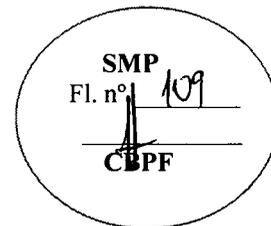


Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	002	00	2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2013, QUE FAZEM
ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS E INOVA
CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA.**

A União, através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Diretor **FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1.597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF sob o nº 539.617.227-49, portador da Carteira de identidade nº 346394-0 IFP/RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado CONTRATANTE e **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.615.516/0001-67, com sede no Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701 Bloco "O" Lote 110 – Ed. MultiEmpresarial salas 178/179 – CEP 70.340-000, Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Comercial Senhora **EMANUELLE CARVALHO MARCONDES E BÉ**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.824.505 e inscrita no CPF sob nº 905.238.901-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000007/2013-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção contínua do software SIMULERH fornecida pela contratada.

1.2. A manutenção mencionada no subitem anterior compreende a corretiva, adaptativa e evolutiva.



CBPF / MCTI
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – <http://www.cbpf.br>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE

2.1. Características do Software

2.1.1. O **SimuleRH**, é um produto da CONTRATADA, desenvolvido em plataforma web, utilizando *framework* de desenvolvimento *full stack* (*Grails*), linguagens de programação Java e *Groovy*, banco de dados relacional de código aberto MySQL, sistema operacional Linux Ubuntu e interface executada via navegadores compatíveis com padrão W3C com suporte Javascript.

2.2. Solução Tecnológica

2.2.1. A CONTRATADA adotou requisitos tecnológicos usuais de mercado, nas funcionalidades de implementação e manutenção das tabelas básicas e de apoio, usual da aplicação.

2.3. Servidor de aplicação para Web

2.3.1. O **SimuleRH** foi testado e homologado para o servidor de aplicação Tomcat versão 6, no entanto, nada impede a sua execução em outros servidores Java.

2.4. Banco de Dados

2.4.1. O **SimuleRH** foi testado e homologado para funcionar com o SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) de código aberto MySQL.

2.5. Browser – Navegadores Compatíveis

2.5.1. O browser executa a interface gráfica do **SimuleRH**, enviando e recebendo informações por meio do protocolo HTTP, sendo compatível com os seguintes browsers:

2.5.1.1. Mozilla Firefox 2 ou superior;

2.5.1.2. Internet Explorer 7.0 ou superior;

2.5.1.3. Google Chrome (qualquer versão estável);

2.5.1.4. Apple Safári 3 ou superior;

2.5.1.5. Opera 10 ou superior; e

2.5.1.6. Outros navegadores compatíveis com padrão W3C com suporte Javascript.

2.5.2. Em outras versões dos *browsers* listados e outros *browsers* não relacionados, a interface gráfica do **Simule-RH** pode, eventualmente, funcionar normalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades inerentes aos produtos e serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, estão descritas a seguir:

3.1.1. Disponibilização de um arquivo de aplicação para a web Java (war), com instruções para que a Área de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** proceda a Instalação/Implantação do SimuleRH no "Servidor de Aplicação" no ambiente de produção da **CONTRATADA**, ou conforme item "b" a seguir, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

3.1.2. Fica facultado a **CONTRATANTE**, o uso de ambiente de produção da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional ao serviço contratado, com acesso exclusivo aos Gestores e Servidores da **CONTRATANTE**, com garantia e sigilo das informações resguardadas por lei.

3.1.3. Administração do processo de atualização da aplicação.

3.1.4. Apoio Operacional e Suporte Técnico, quando inerente à aplicação, para atendimento em horário comercial.

3.2. Os serviços serão executados no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – **CBPF** localizado à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca- Rio de Janeiro – RJ.

4. CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA DO SOFTWARE

4.1. A Licença do Software é um acordo legal, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para o uso do software SimuleRH, produto objeto desta proposta, pelos servidores e Gestores de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** com acesso ilimitado, incluindo quaisquer atualizações e complementos do software original (Manutenção Contínua) fornecido pela **CONTRATADA**, a qual concede a **CONTRATANTE** o direito de uso do SimuleRH, pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitido:

4.1.1. Instalar, usar, acessar, exibir e interagir pela **INTRANET** do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – **CBPF**, com dois acessos distintos, sendo um disponibilizado para os Servidores do **CBPF** e outro acesso exclusivo aos Gestores de Recursos Humanos, para as validações, concessões, geração de relatórios e emissão da certidão do tempo de contribuição.

4.1.2. Ao instalar, copiar, fazer download, acessar ou de qualquer outra forma, utilizar o SimuleRH, a **CONTRATANTE** está concordando em vincular-se aos termos contratados, reconhecendo que o "SimuleRH" é protegido pelas leis de direitos autorais e tratados

internacionais relativos a direitos autorais, bem como por outras leis e tratados de propriedade intelectual.

4.1.3. É vedada a engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do software exceto e somente na medida em que esta atividade seja expressamente permitida pela legislação aplicável, não obstante esta limitação.

4.1.4. É vedado o aluguel, arrendamento ou empréstimo do "SimuleRH".

4.1.5. Mediante acordo firmado entre as partes, a CONTRATADA poderá fornecer suporte para alimentação do software via importação de dados ou outro meio eletromagnético ou mesmo por entrada de dados manual.

4.1.6. A titularidade e todos os direitos autorais relativos ao "SimuleRH", os materiais impressos que o acompanham e quaisquer cópias são de propriedade da CONTRATADA.

4.1.7. Os direitos referentes à propriedade intelectual, relativos ao conteúdo que pode ser acessado através do uso do "SimuleRH" são de propriedade do respectivo proprietário do conteúdo e poderão estar protegidos por leis de direitos autorais ou outras leis e tratados sobre propriedade intelectual aplicáveis.

4.1.8. Todos os direitos não expressamente concedidos são reservados à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO CONTÍNUA

5.1. Entende-se por Manutenção, as implementações decorrentes de correções, adequações e evoluções do software, sendo:

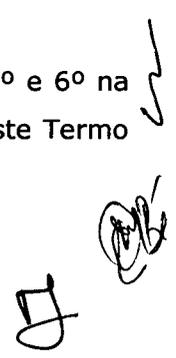
5.1.1. Manutenção Corretiva: Trata-se da implementação de correções de erros identificados na construção do software e deverá ser implementada no menor tempo possível, conforme requisitos levantados e definição da solução.

5.1.2. Manutenção Adaptativa: Tratará as adequações necessárias decorrentes de atualizações de regras funcionais pertinentes a legislação vigente.

5.1.3. Manutenção Evolutiva: Destina-se ao processo de modernização do software, com inclusões de novas funcionalidades, rotinas e procedimentos, sem impacto na operabilidade do software.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º na Instrução Normativa MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, aplicáveis ao objeto deste Termo de Contrato.



7. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA NONA – PREÇO E PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

8.1.1. Em doze parcelas mensais no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

8.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços a ser creditado em favor da CONTRATADA no Banco 756 (SICOOBEXECUTIVO), na praça de Brasília/DF, na agência 4001-0 e conta corrente nº 101.301-7.

8.1.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o CONTRATANTE.

8.2. O CBPF, por ser um órgão vinculado ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, usuário principal do SOFTWARE, fica dispensado do pagamento da Licença de Uso, arcando somente com as parcelas referentes às manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal de Serviços apresentada em relação aos serviços prestados.

8.4. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;



- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. Do montante a ser pago a CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa RFB 1.234/2012, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96, caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a NF/Fatura, cópia do Termo de Opção.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

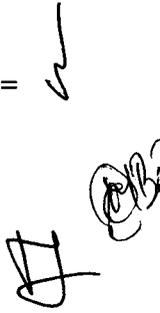
$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

6%.



8.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.10. As despesas com locomoção, hospedagem e refeição estão inclusas no valor estipulado do Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

a) Nota de Empenho	2013NE800284
b) Data	07/05/2013
c) Natureza de Despesa	339039
d) Fonte	0100000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

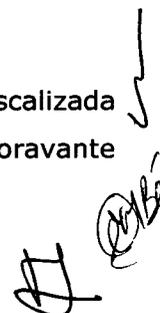
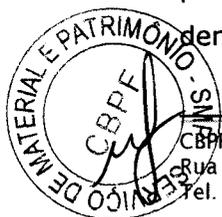
10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

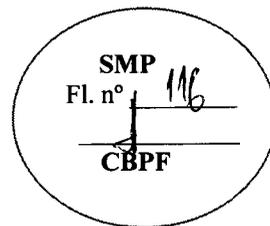
11.2. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.





Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



11.3. O FISCAL DO CONTRATO desempenhará suas funções nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG e suas alterações.

11.4. O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as faturas mensalmente apresentadas pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

11.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

12.1.1. Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

12.1.2. Executar e manter a instalação elétrica, na qual serão ou estão ligados os equipamentos, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;

12.1.3. Somente promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para os equipamentos;

12.1.4. Operar correta,, adequadamente e dentro da capacidade técnica dos equipamentos, evitando danos decorrentes de utilização indevida;

12.1.5. Permitir a retirada pela CONTRATADA de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

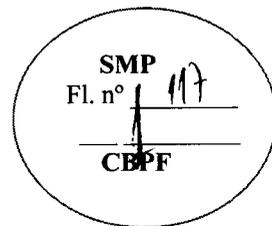
12.1.6. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando, de imediato, documento à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.





Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.1.8. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a repactuação do Contrato.

12.1.9. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

12.1.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

13.1.1. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

13.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

13.1.3. Reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

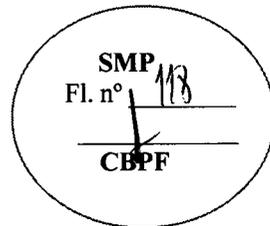
13.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;





Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



13.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigida na licitação, inclusive quanto à seguridade social e qualificação junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

13.1.7. Na hipótese de descumprimento do subitem anterior o contrato poderá ser rescindido e será executada a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração, além das penalidades já previstas em lei;

13.1.8. A cada pagamento a contratada deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 10 dias, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);



Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

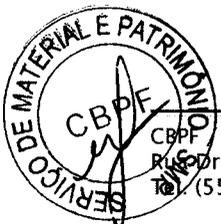
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CBPF.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula acima.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

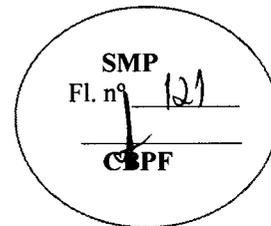
18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



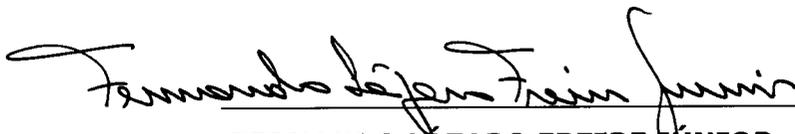
19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013.

Pelo CBPF


FERNANDO LAZARO FREIRE JUNIOR
Diretor

Pela INOVA


EMANUELLE CARVALHO MARCONDES E BÉ
Diretora Comercial

TESTEMUNHAS:

Pelo CBPF:


Nome: Maria de Fatima Machado
CPF: 631.215.227-87

Pela INOVA:


Nome: MARCONDES J. F. FERREIRA E BÉ
CPF: 691.656.961-15

